

1565
v



FPM
REGISTRADO
FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS

Livro nº 15 Fls. 38
Data: 30 / 08 / 17
Ass: EP Matr: 00635-0

Termo Aditivo nº 07, que entre si celebram a Fundação de Parques Municipais e a INVAPE - Instituto Vargas de Pesquisa e Serviços Ltda.

Processo nº 01.092342-13-08 *resolvido recurso EP BM: 00635-0*

IJ nº 01.2014.2502.0004.07.00

A **FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS**, CNPJ n. 07.276.220/0001-91, doravante denominado FUNDAÇÃO, neste ato representada pelo seu Presidente Interino Sérgio Augusto Domingues, presente o Secretário Municipal Adjunto de Gestão Administrativa, Sr. João Antônio Fleury Teixeira, e a e a empresa **INVAPE - Instituto Vargas de Pesquisa e Serviços Ltda**, CNPJ nº 01.798.730/0001-42, neste ato representada por sua Gerente Administrativa, Erlita Silva Fortunati, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, **por mútuo acordo**,

Considerando a situação econômica da Fundação de Parques Municipais;

Considerando a negociação entre as partes, que verificou a possibilidade de redução do BDI a parâmetros de mercado condizentes com a possibilidade de pagamento em dia pela Fundação;

Considerando o cumprimento das cláusulas contratuais por parte da CONTRATADA;

Considerando a justificativa expedida pelo Presidente Interino da Fundação de Parques Municipais, conforme fls. 1.536 do processo;

celebrar o presente 7º Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de manutenção e conservação dos parques Nossa Senhora da Piedade, Primeiro de Maio e José Lopes Reis (Baleares), com base no art. 58, §1º e art. 65, II, c, ambos da Lei Federal n.8.666/93, o qual passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO.

- 1.1 Por acordo entre as partes, fica reduzido para 10% (dez por cento) o BDI pactuado no contrato, conforme Planilha de Formação de Custo de Pessoal anexa.
- 1.2 Em razão da diminuição do BDI, o valor global do contrato, de 01/08/17 a 15/04/19 passa a ser de R\$ 2.439.449,79 (dois milhões quatrocentos e trinta e nove mil quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos).
- 1.3 O novo percentual do BDI passa a ter vigência para a prestação de serviços ocorrida a partir de 01/08/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS

- 2.1. A Fundação se compromete a pagar os valores faturados mensalmente em até 30 dias contados da entrega da documentação completa prevista no contrato originário.
- 2.2. Acaso a documentação seja entregue para conferência da Fundação faltando algum dado essencial, o prazo do item anterior será interrompido, começando sua contagem a partir da entrega do último documento faltante.

EP

1566
v



CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Em razão da redução do BDI, a Fundação de Parques Municipais indica sua intenção de prorrogação do contrato de prestação de serviços continuados até o limite legal de 60 meses, desde que presentes, em cada período, os requisitos previstos no art. 15 do Decreto Municipal n.15.562/2014.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

Permanecem mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas, e condições do Contrato ora aditado, não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

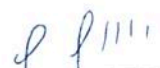
Belo Horizonte, 29 de agosto de 2017.




Presidente Interino da Fundação de Parques Municipais



Secretário Municipal Adjunto de Gestão Administrativa



Gerente Administrativa da INVAPE - Instituto Vargas de Pesquisa e Serviços Ltda

Testemunhas: 1) 

2) 